



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0161/2021

Assunto: Encaminha Razões de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 124/2021

Data: 29 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

30/9/2021 JTH03
Oeste

Foi encaminhado para sanção o Projeto de Lei nº 124/2021, de 9 de setembro de 2021, de autoria do Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás, que *“institui prazo para a Prefeitura proceder à reparação de danos ou defeitos em pavimentos de vias públicas e dá outras providências”*.

Conforme extraído da ementa e definição trazida no *caput* do art. 1º da respectiva propositura, esta se dedica, essencialmente, à instituição de prazo para reparação de danos ou defeitos de vias públicas, conforme denúncia realizada por munícipes, prazo este estabelecido de 30 (trinta) dias.

Ocorre que, tal como exposto na Comunicação Interna nº 575/2021, oriunda da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, o prazo em questão, também insculpido em seu art. 2º, § 2º, não se demonstra suficiente para atendimento do que se tenciona.

A manutenção das vias com a utilização de massa asfáltica ocorre por intermédio de empresa especializada, contratada para tanto mediante o devido processo licitatório, tendo por base levantamento técnico realizado pela Pasta de Obras e Trânsito, se destacando que a demanda destes serviços é altíssima, tanto para fins de pavimentação quanto para o serviço de “tapa-buracos”, sendo este último o alvo da proposta legislativa.

Estando-se diante das formalidades observadas para contratação do respectivo serviço, observados os ditames da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, e tendo em vista o elevado número de solicitações neste



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

sentido, o prazo de 30 (trinta) dias não se verifica adequado, e, tampouco, razoável para realização dos necessários reparos.

Situação similar é a vislumbrada em situações de reparo por meio de bloquetes sextavados ou paralelepípedo, ao passo que a Pasta de Obras e Trânsito conta com apenas um servidor ocupante do cargo de calceteiro, desempenhando as atribuições correlatas a este serviço, novamente ressaltando sua grande demanda.

Ademais, se entende que tais disposições contidas no projeto de lei ora em análise acabam por configurar ingerência do Poder Legislativo ao Poder Executivo no momento em que estabelece prazo para o cumprimento de atividade precipuamente administrativa.

Conforme se depreende pela leitura tanto do art. 2º da Constituição da República, quanto do *caput* do art. 2º da Lei Orgânica Municipal, os Poderes são harmônicos, todavia, também são independentes. Ao Poder Legislativo é conferida a prerrogativa da elaboração das leis (art. 48 da CR/88; art. 28 da LOM), sendo, destarte, do Poder Executivo, a competência para implementação das políticas públicas (art. 84 da CR/88; art. 61, da LOM), o que o faz direta ou indiretamente, inclusive por meio do setor privado. É, portanto, o Poder Executivo, responsável por prover as obras e serviços públicos (art. 61, XV da LOM), verdadeiro conhecedor da demanda administrativa, que possui competência para definir não apenas a forma, mas, principalmente, os prazos para sua execução, respeitadas condições estruturais, técnicas e orçamentárias, se atentando para os princípios que norteiam a Administração Pública, mormente o da legalidade e da eficiência.

Tal intervenção do Poder Legislativo, em esfera indiscutivelmente administrativa, acaba por macular o processo legislativo de vício de iniciativa, se consubstanciando em verdadeira inconstitucionalidade formal, motivo pelo qual os dispositivos contidos no *caput* do art. 1º, bem como no § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 124/2021, de 9 de setembro de 2021, devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

extirpados da propositura, culminando em sanção ou promulgação apenas daqueles nos quais irregularidades e ou ilegalidades não foram constatadas.

Com base nas razões cabalmente demonstradas, **veto o *caput* do art. 1º, bem como o § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 124/2021, de 9 de setembro de 2021**, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Atenciosamente,



EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Rua Coronel José Gonçalves D'Amarante, nº 83, Centro

CEP: 35.574-146

Telefone: (37) 3329-1846

E-mail: secretariafgaobrasetransito@gmail.com

COMUNICAÇÃO INTERNA 575/2021

De: Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Para: Gabinete do Prefeito – Marden de Oliveira Lima

Referência: Memorando nº 0508/2021

Prezado Senhor,

Recebido
17/09/2021
Bruna Félix Borges
Secretária de Gabinete

Em resposta ao memorando nº 0508/2021, datado de 14 de setembro de 2021, informo-vos que não é possível atender ao disposto no artigo 1º do Projeto de Lei nº 124/2021, conforme argumentos a seguir:

- Pavimento asfáltico: a manutenção deste pavimento é feita por meio da contratação de empresa terceirizada (Contrato Tapa Buracos), haja vista que esta secretaria não possui em seu quadro de funcionários, servidores qualificados e em número suficiente para atender à demanda, maquinário apropriado e insumos para a realização do serviço e, ainda, que a demanda para manutenções em ruas pavimentadas com asfáltico é altíssima. Desta forma, entende-se ser mais viável para a Administração a realização do tapa buraco por meio de contratação de empresa especializada, o que já é feito anualmente, após levantamento técnico das demandas da cidade. Entretanto, trata-se de um serviço de alto custo, o que inviabiliza que o mesmo seja prestado de forma contínua. Outro ponto é que a Administração Pública, para realizar um processo licitatório para contratação de empresa ou ainda, que fosse o caso de comprar insumos para realizar o tapa buracos, necessita de prazo para comprimir todos os trâmites da fase interna de realização de um processo licitatório, portanto, há que se pese o fato de que o prazo estimulado não funcionaria.
- Pavimento em bloquete sextavado ou paralelepípedo: para realização de manutenções nestes tipos de pavimento esta secretaria possui apenas 1 (um) calceteiro no seu quadro de funcionários, para atender toda a demanda da cidade. Ressalta-se que a manutenção é realizada de forma manual e, aliado ao fato de se ter apenas um funcionário para realização do mesmo e a grande demanda de tais serviços, novamente relata-se não



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Rua Coronel José Gonçalves D'Amarante, nº 83, Centro

CEP: 35.574-146

Telefone: (37) 3329-1846

E-mail: secretariafgaobrasetransito@gmail.com

haver possibilidade de atendimento do prazo estabelecido pelo vereador.

Posto isso, esta secretaria adotada como planejamento, acolher todas as solicitações de manutenções, lançamento das mesmas no cronograma de atividades e, atendimento de tais solicitações ao longo do ano.

Neste sentindo, não entendemos ser viável sancionar o projeto de lei em questão.

Atenciosamente,

Formiga, 16 de setembro de 2021.

Felipe Basílio Nunes

Secretário Municipal de Obras e Trânsito